



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 730, - Bairro Centro, CEP: CEP 59012-240, Natal-RN

Site - <http://www.saude.gov.br>

NOTA INFORMATIVA Nº 3/2021 - SESAP - SUVISA

Assunto: NOTA ORIENTATIVA CONJUNTA SUVISA - SUVIST - SUVIGE PARA RETORNO DAS ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS

CONSIDERANDO a recomendação 61, de 03 de setembro de 2020, do Conselho Nacional de Saúde que recomenda a retomada das aulas presenciais depois que a pandemia estiver epidemiologicamente controlada e mediante a articulação de um plano nacional que envolva gestores e a sociedade civil;

CONSIDERANDO as recomendações do Conselho Nacional de Secretários de Saúde no Guia Orientador para o enfrentamento da pandemia Covid 19 na Rede de Atenção à saúde;

CINSIDERANDO as contribuições da Fiocruz no documento 'Contribuições para retorno às atividades escolares presenciais no contexto da pandemia Covid 19';

CONSIDERANDO as orientações do Ministério da educação no documento 'Guia de retorno das atividades presenciais na educação básica;

CONSIDERANDO as diretrizes do Comitê de educação para gestão das ações de combate à pandemia da covid-19 no RN, através do Documento Potiguar;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 29.989, DE 18 DE SETEMBRO que prorrogou o prazo de suspensão das aulas presenciais nas unidades da rede pública de ensino do Rio Grande do Norte e autorizou a retomada das atividades escolares presenciais nas unidades da rede privada de ensino, para fins de enfrentamento ao novo coronavírus (Covid-19);

A Subcoordenadoria de Vigilância Sanitária em conjunto com a Subcoordenadoria da Vigilância em Saúde do Trabalhador e Subcoordenadoria da Vigilância Epidemiológica, torna pública nota orientativa acerca de protocolos para regularização da retomada de atividades escolares presenciais junto as autoridades sanitárias no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte.

1. DA FASE DE PREPARAÇÃO PARA RETOMADA PRESENCIAL:

As instituições de ensino deverão constituir equipes locais para enfrentamento a pandemia do coronavírus, preferencialmente com equipe multiprofissional, com representação dos diversos setores/segmentos escolares e se possível com profissional da saúde, efetivo ou convidado.

A fase de preparação inclui a elaboração de planos de contingência, aquisição de insumos e identificação de grupos de risco.

1.1. As equipes locais deverão avaliar semanalmente a situação epidemiológica local, com atenção aos indicadores : taxa de transmissão, ocupação de leitos e óbitos por COVID, bem como observação de ocorrência de casos na própria escola. Essa avaliação frequente subsidiará a decisão dos gestores em flexibilizar (implementando novas fases) ou tornar mais rígidas (suspensão de atividades) as medidas de enfrentamento.

2. DOS PLANOS DE CONTINGÊNCIA

2.1 Elaboração

A elaboração do plano de contingência pela equipe local deverá contemplar itens referente a:

- Identificação de grupo de risco na comunidade escolar (funcionários e alunos), rotina para atividades presenciais e remotas (revezamentos e escalas);
- Protocolo para ocupação de ambientes, controles de acesso, respeitando os critérios de distanciamento e capacidade dos ambientes, bem como considerando a natureza da atividade (aula expositiva, aula prática, refeitório);
- Dispensers de álcool gel nos ambientes (salas de aulas, pátios, quadras e etc) e disponibilização de sabão bactericida e papel toalha em todos os banheiros e mictórios;
- Orientações gerais: medidas preventivas coletivas e individuais;
- Rotinas de higienização e desinfecção;
- Orientações sobre ventilação dos ambientes.
- Disponibilizar cartazes educativos em todos os ambientes;
- Mensagens sonoras reproduzindo os cuidados necessários;
- Planilha de aquisição de insumos (saneantes, máscaras, equipamentos de proteção individual);
- Ficha de controle de entrega de EPI's;
- Cobrança de entrega de EPI's aos funcionários por parte das empresas terceirizadas;
- Orientações no que diz respeito ao uso correto de EPI's por parte dos servidores, terceirizados e alunos;
- Orientações sobre o distanciamento nos refeitórios e copas;
- Orientações sobre distanciamento dos postos de trabalho dos setores administrativos;
- Declaração dos responsáveis autorizando o retorno às aulas;
- Verificação dos cartões de vacinação dos alunos, os quais devem estar em dia para as vacinas preconizadas no ato do retorno do aluno às aulas;
- Estabelecer horários de entrada e saída para não ocorrer aglomerações e filas;
- Fluxo de entrada e saída, mapa com sinalização de capacidade de ocupação dos ambientes;
- O aluno deve portar na mochila pelo menos mais uma máscara para trocar no meio do turno, sendo recomendada a troca a cada 3 horas;
- Ter equipe de servidores capacitada para identificação e manejo de casos suspeitos e/ou confirmados, e realização de rastreamento de contatos;
- Manter lista atualizada com o contato e endereço de todos os servidores, terceirizados e alunos, assim como listas de frequência/ponto;
- Ter fluxo interno definido para comunicar as autoridades sanitárias diante da identificação de caso suspeito e/ou confirmado, bem como para realização da comunicação com todos os responsáveis.

2.2 Treinamento da equipe e da comunidade

Os comitês locais deverão empenhar total esforço na observação/avaliação quanto ao cumprimento dos protocolos sanitários elaborados, respeitando por tanto a retomada presencial em fases por grupos, de modo a favorecer a aquisição de novos hábitos sanitários.

A retomada presencial deve iniciar por atividades administrativas de modo que a capacitação do corpo técnico da escola seja executada, bem como todo o ambiente e infra estrutura seja preparado.

As equipes de higienização deverão ser treinadas quanto a técnicas de desinfecção e utilização dos saneantes, bem como quanto a nova rotina de atividades previa a ocupação de ambientes em cada turno de funcionamento.

3. DA FISCALIZAÇÃO

As autoridades sanitárias locais deverão avaliar o conteúdo dos planos de contingência apresentados pelas instituições, elaborando pareceres técnicos de aprovação ou ajustes. Deverão também dispor de atividade de inspeção nos estabelecimentos previamente ao retorno de atividades, verificando o cumprimento dos itens previstos nos protocolos elaborados pelas comissões locais.

As equipes de vigilância sanitária deverão verificar em loco:

- Organização de fluxos para entrada e saída da escola;
- Estrutura física e instalações compatíveis com o distanciamento físico recomendado;
- Ventilação adequada e com renovação contínua do fluxo de ar;
- Procedimentos para limpeza e desinfecção;
- Água, produção de alimentos e gestão de resíduos compatíveis com rotinas recomendadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- Capacidade de inspeção sobre o uso de máscaras adequadas conforme diretrizes do estabelecimento e órgãos governamentais;
- Fluxos claros sobre a atuação mediante casos suspeitos ou confirmados de Covid-19 no ambiente escolar;
- Rotinas de comunicação bem estabelecidas sobre sinais e sintomas da doença e recomendações de isolamento;
- Rotinas de proteção à saúde dos escolares e dos trabalhadores, sobretudo, condutas protetivas à vida de pessoas que possuem condições prévias que podem favorecer o desenvolvimento de formas graves de Covid-19;

4. AS RECOMENDAÇÕES GERAIS PARA AS ESCOLAS

- Evitar todas as atividades que gerem aglomerações na hora da entrada e saída da escola, com a sugestão de fazer escalas para que os alunos entrem em horários diferentes;
- Evitar atividades que gerem aglomeração nos intervalos e recreio;
- Reduzir tamanhos de turmas, para aumentar espaçamento entre alunos;
- Realizar treinamento de todos os funcionários (administrativos, professores, pessoal de limpeza) para a implementação de práticas de higiene e distanciamento físico;
- Dar treinamento específico para equipes de limpeza, de modo a realizar a desinfecção dos ambientes, sempre usando equipamento de proteção individual (EPI);
- Aumentar a intensidade e frequência da limpeza;
- Melhorar as práticas de tratamento de resíduos;
- Fornecer orientações claras sobre como proceder em caso de alguém apresentar sintomas, criando espaço para a separação temporária dessas pessoas, sem criar qualquer tipo de estigma;
- Higienizar diariamente a unidade educacional com água sanitária diluída (1 colher de sopa por litro de água), antes da chegada das pessoas envolvidas nas atividades presenciais;
- Disponibilizar álcool gel 70% em todos os espaços, especialmente nas salas de aula;
- Orientar que todos higienizem as mãos ao chegar à escola;
- Promover e fiscalizar o uso obrigatório de máscaras por todos dentro da instituição de ensino;
- Realizar medição de temperatura de todas as pessoas no momento do ingresso;
- Promover isolamento imediato de qualquer pessoa que apresente sintomas, orientando as famílias ao procedimento de quarentena;
- Notificar casos confirmados às autoridades de saúde do município;
- Promover demarcação de espaços físicos, de forma a aprimorar o distanciamento social;
- Manter professores e funcionários que pertencem a grupos de risco afastados das atividades presenciais, reorganizando-os em alguma das modalidades remotas possíveis;
- Desenvolver treinamento intenso e contínuo de trabalhadores, alunos e familiares sobre este protocolo de saúde;
- Realizar o mesmo treinamento com famílias da comunidade escolar;
- Recomendar que, se possível, os alunos e funcionários devem levar um calçado extra, para usarem dentro das salas de aula;
- Recomendar que, se possível, alunos e trabalhadores devem levar máscaras extras para realizar a troca a cada 3 horas, durante o período escolar;
- Recomendar a alunos e trabalhadores que, se possível, levem sua própria toalha de mão de tecido, para uso individual;
- Disponibilizar em todas as vias de ingresso à instituição de ensino tapetes úmidos com água sanitária;
- Garantir que os ambientes estejam o mais arejados possível, especialmente salas de aula, realizando atividades educacionais, sempre que for viável, em áreas abertas. Evitar uso de ar-condicionado;
- Orientar pais sobre o uso do uniforme somente para a escola, trocando-o ao chegar em casa e evitando ir com o aluno a outros locais com o uniforme

5. MEDIDAS DE CONTROLE:

5.1 Caso suspeito ou confirmado na escola:

Os alunos, professores e funcionários da mesma sala de aula/berçário deverão ser afastados e mantidos em ensino remoto por 10 dias após o último contato, caso não surjam sintomas;

Também deverão ser afastados por 10 dias do último contato e mantidos em ensino remoto os indivíduos que:

- Estiveram a menos de um metro de distância do caso suspeito ou confirmado, por um período mínimo de 15 minutos;
- Tiveram contato físico direto (por exemplo, apertando as mãos) com o caso suspeito ou confirmado.

No caso de aluno, professor ou funcionário da escola serem contato domiciliar de um caso suspeito ou confirmado:

Deverá ser afastado da escola e mantido em ensino remoto por 10 dias, podendo a turma ao qual faz parte continuar no ensino presencial normalmente.

Diante do surgimento de sintomas, recomenda-se que seja consultado médico de forma imediata, e que as medidas de isolamento domiciliar sejam adotadas por pelo menos 14 dias, ou de acordo com recomendação médica após desaparecimento dos sintomas.

5.2 Situações de Surto:

Na ocorrência de surto, ou seja, dois ou mais casos na escola em um intervalo de 14 dias, deverá ser avaliada a situação individualmente em conjunto com as Vigilâncias Epidemiológica e Sanitária, para definição da conduta a ser tomada.

De uma maneira geral, quando os casos se restringirem a uma sala de aula específica, a suspensão das atividades presenciais desta sala deverá ser suficiente para interrupção da transmissão da doença. Caso o surto envolva mais de uma sala de aula, poderá ser necessária a interrupção das aulas presenciais de toda a escola no período (manhã/tarde/noite) ou eventualmente em por pelo menos 14 dias após o último caso.

6. ATENÇÃO

Importante salientar que a investigação epidemiológica não é um ato privativo ou obrigatório apenas para as autoridades sanitárias. As organizações públicas e privadas que admitem trabalhadores devem fazer vigilância epidemiológica, nos termos do art. 6º, §§ 2º e 3º, VI, da Lei nº 8.080/90 e da NR 7: Art. 6º da Lei nº 8.080/90:

§ 2º Entende-se por vigilância epidemiológica um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos.

§ 3º Entende-se por saúde do trabalhador, para fins desta lei, um conjunto de atividades que se destina, através das ações de vigilância epidemiológica e vigilância sanitária, à promoção e proteção da saúde dos trabalhadores, assim como visa à recuperação e reabilitação da saúde dos trabalhadores submetidos aos riscos e agravos advindos das condições de trabalho, abrangendo: ... VI - participação na normatização, fiscalização e controle dos serviços de saúde do trabalhador nas instituições e empresas públicas e privadas.

Natal/RN, 09 de fevereiro de 2021.

Natal/RN, 10 de fevereiro de 2021.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **LEILA MARIA RAMOS MATTOS, Subcoordenadora de Vigilância Sanitária**, em 10/02/2021, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRA LUCCHESI DE MENEZES XAVIER FRANCO, Subcoordenadora de Vigilância Epidemiológica**, em 11/02/2021, às 09:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **KELLY KATTIUCCI BRITO DE LIMA MAIA, Coordenadora de Vigilância em Saúde**, em 11/02/2021, às 09:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **LYANE RAMALHO CORTEZ, Subsecretária de Gestão das Regiões e Redes de Atenção**, em 11/02/2021, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8449006** e o código CRC **84A2D131**.